

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado João de Deus

LIDO
31 10 02

Assessoria do Plenário

PL 3185 /2002
PROJETO DE LEI N° 2002
(Do Sr. Deputado JOÃO DE DEUS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Escritores - ANE.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

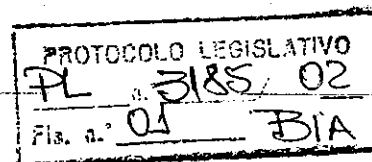
decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Escritores, entidade civil de caráter cultural e sem fins lucrativos, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Associação Nacional de Escritores - ANE, é uma entidade de caráter civil e cultural, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, CNPJ 03.635.513/0001-67, fundada em 21 de abril de 1963, localizada na SEP/Sul 707/907 Bloco "F" Brasília-DF, e sua diretoria não é remunerada, preenchendo, portanto, as exigências previstas no art. 1º da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

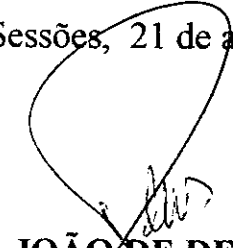
Gabinete do Deputado João de Deus

Vale registrar que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 218 determina: “*Compete ao Poder Público, na forma de Lei, por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...*” em seguida o art. 219 afirma: “*O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência*”.

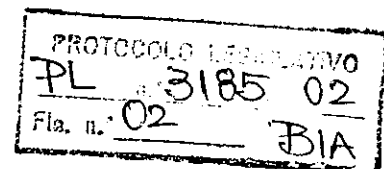
Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registrada na Secretaria competente...”

Assim sendo, conclamo os nobres Pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

PPB



operação de crédito necessaria, até frezantos contos de réis (300:000\$000), para custear a despesa creada por este decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 17º da Republica.

GERUJO VARGAS.

José Selano Carneiro da Cunha.

LEI N. 89 — DE 20 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a incluir na divida passiva da União, com o credito de 250.000:000\$, as indenizaciones do Tratado de Pedras Altas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na divida passiva da União, a ser atendida com o credito de 250.000:000\$000 (duzentos e cinquenta mil contos de réis), aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, as indenizaciones estipuladas no Tratado de Pedras Altas, que pôz fim ao movimento revolucionario de 1923, no Rio Grande do Sul, e classificadas pela Commissão do Governo Federal que julgou os respectivos processos.

Art. 2.º Para os effeitos do cumprimento da presente disposiçao de lei, o Poder Executivo fará, por intermedio do Ministerio da Justica, a remessa daquelles processos á commissao encarregada da apuracao e liquidacao da divida passiva da União.

Art. 3.º Ainda para os effeitos da mesma disposiçao de lei, evitar-se-á qualquer preferençia no pagamento de divida posteriores ás indenizaciones estipuladas no Tratado de Pedras Altas, observando-se o inciso 2º do art. 1º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, que prescreve o accordo com as partes interessadas no pagamento pela União das dividas constantes da relaçao organizada nos termos do decreto n. 21.581, de 29 de junho de 1932.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 17º da Republica.

GERUJO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

189

LEI N. 90 — DE 27 DE AGOSTO DE 1935

Dispõe sobre o prazo para o registro dos chinicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O prazo de um anno estabelecido no paragrapho segundo do artigo primeiro do decreto numero 24.693, de 12 de julho de 1934, para o registro na repartiçao competente dos profissionais a que esse dispositivo se refere, será contado da data da publicação do regulamento approved pelo decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, terminando assim em 23 de fevereiro de 1936.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GERUJO VARGAS

Agamenon Magalhães.

LEI N. 91 — DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

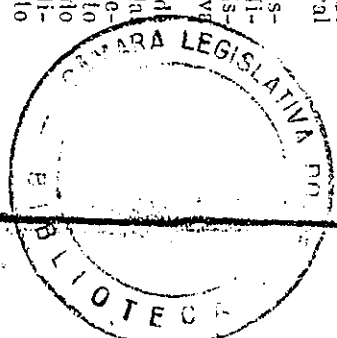
Fago saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As sociedade civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, froyados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e eevrem desinteressadamente á collectividade;
- c) que os cargos de sua directoria não são remunerados.

Art. 2.º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento protocolado no Ministerio da Justica e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicas da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3185 02
Fls. n.º 03 BIA

Art. 3.º Nenhum favor do Estado decorrerá de título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela entidade, associação ou fundação, do emblemas, flanmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4.º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do ministério de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parágrafo unico. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art. 5.º Será tambem cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1.º.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Vicente Rdo.

LEI N. 92 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1935

Muda a categoria das actuaes feis de thesoureiro ou de pagadores, as quaes passaram a ser denominados ajudantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os feis de thesoureiro ou de pagadores passaram a seus ajudantes e prestarão fiança propria, arbitrada na fórma da legislação que vigorar, devendo ser apostillados os seus decretos ou títulos de nomeação.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará o modo de entrega e recebimento de valores, pelas ajudantes, não só para tomadas de contas desses excoctores.

Art. 3.º No regulamentação, que deverá ser expdo no 60 dias depois da publicação desta lei, se estabelecerá o regimen de contabilidade para escripturação dos valores recebidos.

prestação diaria, de modo que não se acumulem, por mais de um dia, os saldos a receber provenientes das entregas feitas pelos thesoureiros e pagadores dos ajudantes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS,
Arthur de Souza Costa.

LEI N. 93 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1935

Declara feriado nacional, somente para effectos escolares, o dia 6 de setembro de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo unico. É declarado feriado nacional, somente para effectos escolares, o dia 6 de setembro de 1935, revogada as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

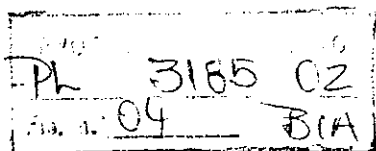
GETULIO VARGAS,
Vicente Rdo.

LEI N. 94 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1935

Prorroga até 20 de julho de 1936, o prazo fixado no art. 1.º do decreto n. 21.612, de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As declarações a que se refere o art. 10 do decreto n. 21.612, de 10 de julho de 1934, serão apresentadas até 20 de julho de 1936, com todos os effectos que lhes recontee o mesmo decreto.





Associação Nacional de Escritores - ANE

BIBLIOTECA LUIZ BELTRÃO

SEPS EQS 707/907 Bloco F - Edifício Escritor Almeida Fischer - CEP 70390-078
Caixa Postal 25 - CEP 70359-970-Brasília-DF -Tel:(61)244-3576 -Fax: 242-3642

E-mail: ane@tba.com.br

A Associação Nacional de Escritores vem desenvolvendo desde sua criação em 21.4.1963, atividades culturais, com suas Terças Literárias (a cada 15 dias), recebendo escritores, promovendo homenagens a escritores e participando, através de sua Presidência, de eventos culturais, posses em Academias, outorga de títulos, em publicações, com artigos ou textos literários.

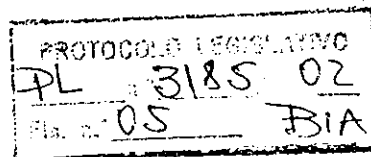
A ANE tem um Boletim trimestral com 12 páginas, com textos variados (prosa e poesia) e notícias literárias (lançamentos de livros, e outras de interesse para escritores).

A Associação Nacional de Escritores vem, ainda, realizando concursos literários com o apoio da Federação do Comércio e da Editora Kelps de Goiânia.

A ANE conta com quase 200 escritores de, praticamente, quase todos os estados brasileiros, além de ser a única entidade cultural a ter sede própria em Brasília, capital da República.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES

Branca Borges Soares
Presidente





Ata, aprovada por aclamação, da reunião de fundação da Associação Nacional de Escritores.

Aos vinte e um dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e três, reunidos com a presença dos escritores paulistas Paulo Duarte e Helena Silveira, na livraria Dom Bosco, nesta Capital, os escritores abaixo-assinados resolveram fundar a Associação Nacional de Escritores, cujos estatutos consubstanciaram os fins a que se destina. Durante a reunião foi aclamado presidente o escritor Cyro dos Anjos que convocou para meia hora depois a Assembleia Geral para aprovação dos estatutos provisórios da entidade e eleição dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- x Luiz Viana de Ayrá
- x Helena Silveira

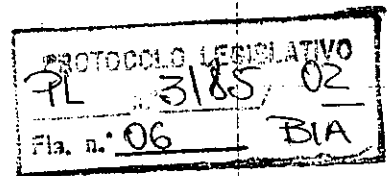
Capitão
Maurício

José Gonçalves
George Tejo de Miranda
Maurício

José Ayr. Nunes
dos Santos
Mário Teles

Am. Mourão

Almeida Frischer
José Almeida



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES
Câmara Legislativa
Presidente



Aluizio Valle

Alphonsus de Guimaraes Filho

Carlos Puzos

Jair Paes

João Ribeiro de Alencar

João de Oliveira

Helmi de Azevedo

Fred Fritsch

Osvaldo Cruz

Américo Pinheiro

Nelson Diniz

Adelino de Azevedo

João de Deus

Cordeiro Monteiro da Silva

Edson Nery da Fonseca

Romeu de Faria

Vitor Nunes Leal

Antônio Carlos de Souza

João de Deus

Carlos Castello Branco

Cleci de Azevedo

Christina de Azevedo

Luiz de Azevedo

PROPOSTA LEGISLATIVA
PL 3185/02
Fls. n. 07 BIA

BRUNO BORGES
Presidente

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Atenção: o artigo segundo da IN/SRF nº 59/2001 prorrogou o prazo de validade dos cartões CNPJ com vencimento em 30/06/2002 para 31/10/2002.

- 1. Orientações ao Contribuinte
- 2. Download Programa CNPJ 5.1
- 3. Consulta Situação Cadastral das Pessoas Jurídicas
- 4. Consulta da Situação do Pedido referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet
- 5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscal - Cnae Fiscal



Preparar página para impressão

12 OF. NOTAS E PROTESTO - DF
 TAB. MUNICÍPIO G. LEMOS
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUÇÃO
 FIEL DO ORIGINAL (CFC. Nº 11.911/40).

19 AGO 2002

GERALDO C. OLIVEIRA JUNIOR
 BRANCO D. NETO DE SAO PAULO
 SAO PAULO - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.635.513/0001-67		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 31/01/1983	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DE ESCRITORES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-99-5-00 - Outras atividades associativas, ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO SQS - QD 307		NÚMERO		COMPLEMENTO BL G APT 201	
CEP 70000-000	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 000.151.641-87		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF Nº 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEGISLATIVO
 PH 3185/02
 08 BIA

12 OF. NOTAS E PROTESTO - DF
 TAB. MUNICÍPIO G. LEMOS
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO ESTA COPIA QUE E REPRODUÇÃO
 FIEL DO ORIGINAL (CFC. Nº 11.911/40).

19 AGO 2002

GERALDO C. OLIVEIRA JUNIOR
 BRANCO D. NETO DE SAO PAULO
 SAO PAULO - SP

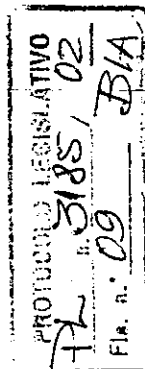
ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES

Art. 19 - A Associação Nacional de Escritores (ANE), entidade fundada em 21 de abril de 1963, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e patrimônio próprio e com sede na capital da República.

Art. 29 - São fins da ANE contribuir para o desenvolvimento cultural do País, defender os direitos fundamentais dos escritores e zelar pelos seus interesses, inspirados nos seguintes princípios e reivindicações: a) Defesa permanente de nossa herança literária, científica e artística; das nossas tradições e da língua nacional; criação de condições novas que atendam às crescentes necessidades culturais de nosso povo. Nesses termos, empenhar-se-ão os escritores em que sejam criados estímulos a todas as atividades literárias, artísticas, científicas e técnicas, e promoverão campanha para que os poderes públicos executem uma justa e eficiente política cultural, destinando maiores verbas à instrução e educação, ao incentivo das artes, das letras e da pesquisa científica; à ampliação da rede de escolas destinadas aos três graus de ensino, subordinada a rigoroso planejamento técnico-científico. Cuidarão ainda os escritores da consecução, pelos poderes competentes, de medidas visando a melhores condições do ensino e do livro; ao incentivo e desenvolvimento da produção editorial e do comércio livreiro, com o conseqüente barateamento da obra impressa; à consolidação da produção cinematográfica; à difusão do jornalismo, e ao florescimento das artes plásticas, do teatro e da música brasileiros. b) Defesa intransigente das liberdades humanas da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas de expressão. c) Apoio a uma conduta brasileira de coexistência pacífica com todos os povos, a fim de tornar possível o intercâmbio cultural, econômico e científico, indispensável ao seu pleno desenvolvimento. d) Solução dos problemas éticos e profissionais do escritor, lutando-se pelo conjunto de reivindicações e aspirações dos



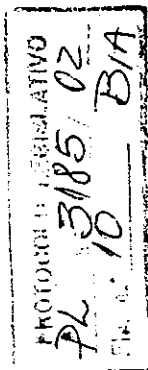
homens de letras do Brasil, tais como: definição do escritor; proteção ao trabalho intelectual; salários e direitos autorais condizentes; maiores dotações orçamentárias para fins culturais; bolsas de estudo de viagem; expansão do mercado do livro; alfabetização intensiva; tratamento tarifário especial para o papel, o livro e todos os instrumentos e material de aplicação cultural. e) Prestação de assistência cultural através de cursos populares, de caráter gratuito, sobre literatura brasileira.

Art. 3º - A ANE incumbir-se-á da fiscalização e da cobrança dos direitos autorais decorrentes de toda modalidade de expressão intelectual e de qualquer forma de aproveitamento das obras literárias devidos aos seus sócios no Brasil e no estrangeiro, e prestará assistência aos componentes do seu quadro e aos escritores em gêral, prestigiando ou adotando medidas adequadas a esse objetivo, inclusive providenciando a divulgação de suas atividades, através de órgão próprio.

Art. 4º - O patrimônio da ANE constituir-se-á: a) do lote de terreno localizado na Entre-quadra 707-907/Sul, com 3.600 metros quadrados, e doado pela Novacap através de escritura pública; ⁽¹⁾ b) das percentagens auferidas na fiscalização e cobrança de direitos autorais e outros proventos por atividades literárias; c) do acervo normal da instituição; d) dos móveis, instalações e material de escritório existentes na sede social, adquiridos pela ANE ou a ela doados; e) dos depósitos ou créditos existentes em bancos ou estabelecimentos congêneres; f) de doações, subvenções, e quaisquer outros proventos e rendas extraordinários.

Parágrafo único - A alienação de qualquer bem patrimonial de valor acima de 500 mil cruzeiros só poderá ser feita com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 5º - São órgãos dirigentes da ANE: a) a Diretoria; b) o Conselho Administrativo e Fiscal; c) as comissões dirigentes dos núcleos estaduais; d) a Assembléia Geral. ⁽²⁾



1 - Redação da alteração estatutária de 18/04/69.

2 - Redação da alteração estatutária de 08/03/68.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal são eletivos, tendo o seu mandato a duração de dois anos, cujo exercício, sem qualquer remuneração, será considerado serviço de caráter relevante prestado à entidade.

Art. 6º - A Diretoria constituir-se-á dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Edições, Diretor de Cursos, Diretor de Biblioteca⁽³⁾ e Diretor de Divulgação.⁽⁴⁾

Art. 7º - À Diretoria compete a administração da entidade, sendo as suas decisões tomadas sempre por maioria.

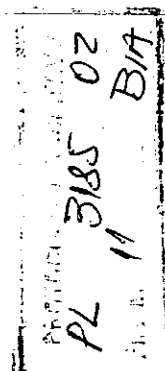
§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal tomarão parte nas reuniões da Diretoria, com direito a voto.

§ 2º - As reuniões da Diretoria se realizarão com a presença, à hora marcada, de pelo menos sete diretores e conselheiros ou com qualquer número, uma hora depois, desde que presente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes ou Secretário-Geral.

Art. 8º - Compete ao Presidente: a) comparecer e presidir às reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal e às reuniões de qualquer natureza da Assembléia Geral até que se constitua a Mesa Diretora dos trabalhos. b) zelar pelos interesses da entidade e pela regularidade e eficiência dos serviços administrativos, pela observância dos estatutos e das decisões tomadas; c) representar a ANE em juízo ou fora dele; d) receber doações, subvenções em dinheiro e imóveis, assinando escrituras e outros documentos, devendo, em caso de doações que impliquem em compromisso, estar autorizado por decisão da Diretoria; e) despachar com o Secretário-Geral, assinando a correspondência de maior responsabilidade ou significação; f) designar sócios ou comissões para representar a entidade em atos públicos ou opinar sobre assuntos técnicos; g) autori-

3 -Redação da alteração estatutária de 21/04/67.

4 -Redação da alteração estatutária de 08/03/68.



zar pagamentos e movimentar os dinheiros da ANE, emitir e endossar cheques, aceitar títulos; assumir obrigações; fazer quaisquer transações com autarquias e Caixas Econômicas, inclusive, sempre com a assinatura conjunta do 1º Tesoureiro; elaborar, ao fim de cada exercício, o relatório escrito da gestão administrativa e financeira, acompanhado do balanço de contas, com parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, para aprovação da Assembléia Geral.

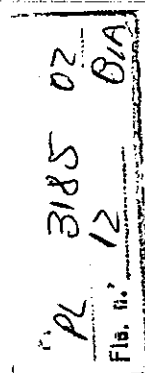
Art. 9º - Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10 - Ao Secretário-Geral compete: a) superintender e gerir os serviços da Secretaria e do expediente em geral; b) assinar e expedir a correspondência da entidade, sem prejuízo do disposto na letra e do artigo 8º; c) despachar com o Presidente, submetendo-lhe à decisão os casos de sua competência e dando-lhe conhecimento do expediente geral; d) colaborar com o Presidente na elaboração do relatório da gestão administrativa e financeira; e) recolher e visar o noticiário para a Imprensa; f) superintender, enfim, todo o movimento administrativo da entidade, desde que não contrarie a letra destes estatutos.

Art. 11 - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos, auxiliá-lo nas suas atividades, redigir as atas das reuniões sociais e enviar o noticiário à Imprensa.

Art. 12 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda, cuidar do fichário dos sócios.

Art. 13 - Ao 1º Tesoureiro compete: a) promover a arrecadação das contribuições dos sócios, percentagens e outros quaisquer valores; b) praticar os atos referidos na letra g do artigo 3º; c) efetuar os pagamentos autorizados; d) cientificar os associados das importâncias que tenham a receber, provenientes de direitos autorais arrecadados; e) elaborar balancetes mensais da receita e da despesa, bem como o balanço do exercício, que deve figurar no relatório da Diretoria; f) prestar à Direto



ria e ao Conselho Administrativo e Fiscal a cooperação que lhes for solicitada dentro dos assuntos de sua competência; assinar os compromissos contidos na letra g do artigo 8º.

Parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. (5)

Art. 14 - São as seguintes as atribuições dos demais diretores: a) ao Diretor de Biblioteca compete manter sob sua guarda a biblioteca da ANE, organizar o respectivo fichário e o serviço de consultas; b) ao Diretor de Edições compete organizar o plano de publicações da Associação, submetê-lo à apreciação da Diretoria e fazer cumpri-lo, depois de aprovado; c) ao Diretor de Cursos compete organizar anualmente o plano de cursos e conferências e assegurar o seu cumprimento, depois de aprovado pela Diretoria; d) ao Diretor de Divulgação compete a elaboração e distribuição de todo o noticiário referente às atividades da Associação. (6)

Art. 15 - O Conselho Administrativo e Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de sete membros. (7) O presidente e o Secretário do Conselho Administrativo e Fiscal serão escolhidos por este órgão na sua primeira reunião.

Art. 16 - O Conselho Administrativo e Fiscal reúne-se regularmente com a Diretoria, no mínimo uma vez por mês (8) e independentemente nos casos do artigo 17.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Administrativo e Fiscal: a) fiscalizar os serviços, as atividades, os bens e as contas da entidade; b) visar o balancete mensal da receita e da despesa e dar parecer sobre o balanço do exercício para pronunciamento da Assembléia Geral; c) dar parecer nas propostas de admissão de sócios.

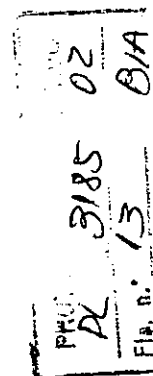
Art. 18 - Os Diretores e Conselheiros que deixarem de comparecer, sem justificção, a três reuniões conse

5 - Redação da alteração estatutária de 08/03/68.

6 - Redação da alteração estatutária de 08/03/68.

7 - Redação da alteração estatutária de 21/04/67.

8 - Redação da alteração estatutária de 10/04/65.



d) desempenhar as funções para que forem eleitos ou designados; e) não permitir publicação ou reprodução de sautorizada de seus trabalhos.

Art. 31 - É vedada a qualquer sócio a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita, sob pena de exclusão.

Art. 32 - Poderão votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como nas Assembléias Gerais, somente os sócios quites.

Art. 33 - O sócio que se atrasar por mais de seis meses no pagamento das contribuições e, intimado por carta registrada, não satisfizer o débito no prazo de um mês, será excluído do quadro social.

§ 1º - O sócio excluído por força deste artigo poderá ser readmitido, desde que, no prazo de um ano a partir da data da exclusão, satisfizer ao débito, acrescido este da multa de 10%.

§ 2º - Só terão considerados pedidos de demissão os sócios quites com a Tesouraria.

Art. 34 - O sócio que se ausentar do País por período superior a três meses poderá entrar em gozo de licença até a data do seu regresso. (17)

Art. 35 - A assistência aos sócios e a escritores em geral será objeto de regulamento elaborado pela Diretoria e pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

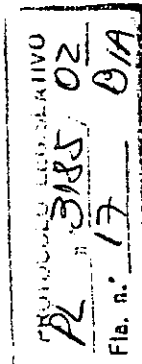
Art. 36 - Os sócios poderão sofrer as penas de advertência, suspensão e exclusão, aplicadas pela Diretoria, de acordo com o que estabelecer o Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os sócios não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação Nacional de Escritores.

Art. 38 - A Associação Nacional de Escritores tem duração indeterminada.

Art. 39 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria



ou no Conselho Administrativo e Fiscal, até três meses antes do término de mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleição do substituto. (18)

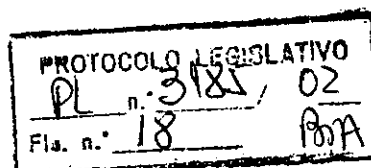
Art. 40 - Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado à Academia Brasiliense de Letras, ou, não sendo isso possível, a entidades de caráter cultural e sem fins lucrativos. (19)

Art. 41 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 42 - Os presentes estatutos só poderão ser modificados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES - A N E
 Edifício Escritor Almeida Fischer
 SEP/Sul 707/907 - Bloco "F"
 CEP 70390-078 - Brasília - DF
 Caixa Postal 25 - CEP 70359-970

Francisca Gomes
 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES
Branca Borges Goes
 Presidente



18 - Redação da alteração estatutária de 28/11/69.

19 - Redação da alteração estatutária de 28/11/69.

BRANCA BAKAJ (nome literário de BRANCA BORGES GÓES)

Natural do Rio de Janeiro. Bacharel e Licenciada em Línguas Neolatinas pela antiga Faculdade Nacional de Filosofia (1959), hoje UFRJ. Pós-graduada em Moderna Literatura Brasileira (1983). Mora em Brasília, desde 8.1.1960, tendo prestado concurso público para o magistério público do DF, em fevereiro de 1961. Foi Coordenadora do Curso Normal do Elefante Branco e Diretora do Ginásio da Asa Norte. Hoje, aposentada.

Em 1972, entrou para o magistério superior. Foi Chefe do Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do UniCEUB por nove anos e Coordenadora da Pós-graduação, na área de Letras, por cinco anos. Trabalhou no Senado Federal, tendo se aposentado como Diretora da Subsecretaria de Arquivo, em 1991.

Pertence à Associação Nacional de Escritores (desde 1974), de onde é a atual Presidente (desde 1997); à Academia de Letras do Brasil (Cadeira Lima Barreto), como fundadora e sua atual Secretária-Geral; ao Instituto Histórico e Geográfico do DF (Cadeira Olavo Bilac), ao Sindicato dos Escritores, à Academia Internacional de Cultura e é membro do Conselho de Cultura do DF, na área de Literatura, pelo período de 1999 a 2003. Tem curso completo (quatro anos) de Ikebana e praticou pintura em porcelana e na madeira, tendo participado de diversas exposições.

LIVROS PUBLICADOS: **Reforma Ortográfica** (1972); **A Educação Cavaleiresca e sua Projeção na Península Ibérica** (1974); **Quatro Estudos Literários** (1989); **O Visual e o Social em Lídia Jorge** (2000). Folhetos de estudo para a coleção **10 Contos Escolhidos** de: Renard Perez (1983); Moacyr Scliar, Hélio Pólvora e Herberto Sales, todos três em 1985. Estudo introdutório para o livro **10 Contos Escolhidos de José Sarney** (1985). Para o Senado preparou: **A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1923-1988)**, em dois volumes, tendo sido a responsável pela coordenação da pesquisa, organização da obra e redação das notas introdutórias; **O Velho Senado** (obra comemorativa ao sesquicentenário do nascimento de Machado de Assis, vendo-o como cronista parlamentar), sendo responsável pela coordenação, seleção das crônicas, nota introdutória e notas de rodapé (setembro de 1989); **Documentos Secretos** (2 volumes), em 1990, sendo a responsável pela organização e revisão. Tem dois livros em preparo, um de ensaios e outro de textos ficcionais, além de inúmeros artigos publicados em jornais e revistas nacionais.

Recebeu: Menção Honrosa no Prêmio Guararapes; Diploma de Personalidade Cultural da UBE-RJ (2001); Comenda do Mérito Cultural concedido pelo Governo do Distrito Federal (2001) e Título de Cidadã Honorária de Brasília (2002) pela Câmara Legislativa do DF.



Branca Borges Goês
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES
Branca Borges Goês
Presidente